

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

15.3.2006

B6-0171/2006 }
B6-0172/2006 }
B6-0176/2006 }
B6-0179/2006 }
B6-0182/2006 }
B6-0185/2006 } RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do nº 5 do artigo 115º do Regimento por:

- Nirj Deva, Maria Martens, Bernd Posselt e Jürgen Schröder, em nome do Grupo PPE-DE
- Pasqualina Napoletano e Ana Maria Gomes, em nome do Grupo PSE
- Johan Van Hecke, Fiona Hall e Marios Matsakis, em nome do Grupo ALDE
- Marie-Hélène Aubert, Marie Anne Isler Béguin e Frithjof Schmidt, em nome do Grupo Verts/ALE
- Luisa Morgantini e Gabriele Zimmer, em nome do Grupo GUE/NGL
- Eoin Ryan e Ģirts Valdis Kristovskis, em nome do Grupo UEN

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- Verts/ALE (B6-0171/2006)
- PPE-DE (B6-0172/2006)
- PSE (B6-0176/2006)
- UEN (B6-0179/2006)
- GUE/NGL (B6-0182/2006)
- ALDE (B6-0185/2006)

sobre a impunidade em África, em particular o caso de Hissène Habré

RC\606937PT.doc

PE 371.586v01-00}
PE 371.587v01-00}
PE 371.591v01-00}
PE 371.594v01-00}
PE 371.597v01-00}
PE 371.600v01-00} RC1

PT

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre a impunidade em África, em particular o caso de Hissène Habré

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que estabelece o Tribunal Penal Internacional,
 - Tendo em conta a Resolução 1638 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que requer que a missão das Nações Unidas na Libéria apreenda e detenha o antigo Presidente Taylor se o mesmo regressar à Libéria e o transfira ou facilite a sua transferência para a Serra Leoa para aí ser julgado pelo Tribunal Especial para a Serra Leoa,
 - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Chade e a Libéria, em particular, a de 24 de Fevereiro de 2005 sobre a extradição de Charles Taylor,
 - Tendo em conta a 38ª sessão ordinária da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, reunida em Banjul, Gâmbia, de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005,
 - Tendo em conta nº 5 do artigo 115º do seu Regimento,
- A. Relembrando o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e salientando que passaram já 50 anos desde que as Nações Unidas reconheceram, pela primeira vez, a necessidade de estabelecer um Tribunal Penal Internacional para perseguir os suspeitos de crimes como o genocídio,
- B. Considerando que Kofi Annan, o Secretário-Geral das Nações Unidas, declarou que as amnistias para violações graves dos direitos humanos continuam a ser inaceitáveis e não podem ser aceites pelas Nações Unidas, a menos que excluam o genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra,
- C. Observando com preocupação os numerosos casos de violação dos direitos do homem em partes do continente africano e o facto de os autores de tais crimes raramente serem levados a tribunal, enquanto se nega às vítimas uma verdadeira reparação,
- D. Considerando que o direito internacional estatui claramente que os criminosos de guerra devem ser sempre julgados e que os Estados têm a obrigação de extraditar pessoas suspeitas de crimes de guerra,
- E. Observando que o Acto Constitutivo da União Africana, nos seus artigos 3º, alínea h), e nº 4, alínea o), condenam e rejeitam expressamente a impunidade,
- F. Congratulando-se com as declarações da União Africana contra a impunidade e considerando que a mesma ganhará em credibilidade, demonstrando a sua determinação em tomar medidas práticas contra a impunidade em matéria de direitos do Homem,
- G. Considerando que os numerosos crimes, incluindo crimes contra a humanidade, cometidos

RC\606937PT.doc

PE 371.586v01-00}
PE 371.587v01-00}
PE 371.591v01-00}
PE 371.594v01-00}
PE 371.597v01-00}
PE 371.600v01-00} RC1

por ditadores africanos e seus cúmplices permanecem impunes, representando assim um agravo suplementar para os familiares e amigos das vítimas e encorajando a perpetração de novos crimes,

- H. Observando ainda que 27 Estados africanos ratificaram o Estatuto de Roma e que alguns deles têm despendido esforços para dar efeito legal à aplicação do Estatuto de Roma a nível nacional,
 - I. Considerando que vários dos ex-ditadores africanos, nomeadamente Charles Taylor, Mengistu Haile Mariam e Hissène Habré e os seus cúmplices, que cometeram crimes graves, vivem hoje tranquilamente na mais completa impunidade,
 - J. Considerando que foi emitido um mandado internacional de detenção, no qual o antigo Presidente do Chade, Hissène Habré, é acusado de ter cometido violações dos direitos humanos durante a sua governação (1982-1990),
 - K. Considerando que as vítimas têm utilizado o caso de Habré para procurar justiça a mais larga escala e abrir novas vias para a justiça no Chade e noutros locais,
 - L. Considerando que a União Africana decidiu, em 24 de Janeiro, criar um grupo de peritos jurídicos encarregado de recomendar o local e a forma como Hissène Habré deve ser julgado, dando preferência a "um mecanismo africano",
 - M. Considerando que o Presidente nigeriano, Obasanjo, deverá anunciar, num futuro próximo, que entregará Charles Taylor para ser julgado pelos crimes de que é acusado, o que lhe dá uma oportunidade de demonstrar o empenho da Nigéria no Estado de direito na África Ocidental,
 - N. Considerando que o Tribunal Especial para a Serra Leoa foi instituído em 2002 para julgar os altos responsáveis pelos crimes de guerra cometidos no conflito armado da Serra Leoa; que Charles Taylor foi acusado da prática de 17 crimes de guerra e crimes contra a humanidade pelo Tribunal Especial,
 - O. Considerando que o brutal ex-ditador da Etiópia, coronel Mengistu, ainda goza do direito de asilo no Zimbabué,
- 1. Relembra que, sem um Tribunal Penal Internacional que estabeleça a responsabilidade individual como mecanismo de aplicação da lei, os actos de genocídio e as violações flagrantes dos direitos humanos ficariam muitas vezes impunes;
 - 2. Salienta que se tornou direito internacional consuetudinário o facto de os autores, independentemente do seu estatuto, não gozarem de amnistia ou imunidade em caso de violação dos direitos humanos e defende com veemência que os responsáveis por crimes e atrocidades sejam levados a julgamento;
 - 3. Reitera que a luta contra a impunidade é um dos pilares da política da União no domínio dos direitos humanos e insta a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros da União Africana a

continuarem a dar a devida atenção a este aspecto;

4. Considera que não poderá ser alcançada uma paz sustentável através de acordos destinados a proteger os que foram responsáveis por violações sistemáticas dos direitos humanos;
5. Insta os Estados-Membros da União Africana que ainda o não tenham feito, a ratificarem o Estatuto de Roma e a adoptar um plano de acção nacional para a implementação efectiva do Estatuto de Roma a nível nacional;
6. Encoraja a Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana a exortar os seus Estados-Membros a condenarem e a rejeitarem a impunidade;
7. Convida a União Africana a tomar medidas práticas que contribuam para os esforços regionais na luta contra a impunidade;
8. Encoraja a União Africana a desenvolver as suas instituições penais e a organizar uma melhor cooperação judiciária em matéria penal entre os seus membros e com as autoridades de outros continentes para reduzir a impunidade dos crimes contra a humanidade cometidos por autoridades africanas e por cidadãos de outros continentes ou com a cumplicidade destes;
9. Relembra que a comunidade internacional instituiu um mecanismo de responsabilização pelo recurso a tribunais *ad hoc* para os autores de crimes e atrocidades no Ruanda e na Serra Leoa, por exemplo, e salienta que a comunidade internacional deve falar a uma só voz para ajudar a promover uma responsabilização efectiva;
10. Relembra os trabalhos do Tribunal Penal Internacional em Arusha e as extremas dificuldades encontradas por investigadores externos para levar a tribunal os responsáveis do genocídio no Ruanda em 1994;
11. Considera particularmente chocante que os responsáveis por violações dos direitos humanos durante o massacre de civis na República Democrática do Congo – onde, durante os seis anos de conflito, morreram pelo menos três milhões de pessoas – e na região dos Grandes Lagos continuem a gozar de impunidade;
12. Insta o Senegal a garantir um julgamento justo a Hissène Habré, procedendo à sua extradição para a Bélgica no caso de não haver uma alternativa africana, de acordo com a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
13. Insta a União Africana, no âmbito do processo contra Hissène Habré, a assegurar que o Senegal respeite os seus compromissos internacionais como Parte na Convenção contra a Tortura;
14. Considera que a actuação de Chefes de Estado africanos relativamente à questão Habré constitui um avanço significativo, uma vez que líderes africanos afirmaram claramente ser necessário combater a impunidade;

RC\606937PT.doc

PE 371.586v01-00}
PE 371.587v01-00}
PE 371.591v01-00}
PE 371.594v01-00}
PE 371.597v01-00}
PE 371.600v01-00} RC1

15. Solicita ao Governo da Nigéria que aja no constante interesse do processo de paz neste país e apoie o Estado de direito, entregando imediatamente Charles Ghankay Taylor à jurisdição do Tribunal Especial para a Serra Leoa;
16. Congratula-se pelo facto de a Presidente liberiana, Johnson-Sirleaf, recentemente eleita, ter solicitado à Nigéria que entregue Charles Taylor, felicitando-a por cumprir a promessa de que a sua presidência defenderá a responsabilização e o Estado de direito;
17. Solicita aos Estados-Membros que tudo façam para assegurar que os cidadãos de países europeus que tenham cometido ou se tenham tornado cúmplices de crimes em África e noutros países em desenvolvimento também sejam perseguidos judicialmente e que seja concedida uma compensação às vítimas de tais crimes;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Conselho de Ministros ACP-UE, aos Governos do Chade, da Libéria, da Nigéria e do Senegal, à União Africana e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.